



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 25, Inc. II e 13 da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 008/2017 de 03/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RADIOLOGIA & DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SOC. SIMP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.940.926/0001-55, com endereço na Av. Farrapos nº 579, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de Serviço de 1.100 laudos de exames radiológicos para os pacientes do SUS no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R\$ 13.750,00(treze mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme demanda mês, mediante Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento de ISSQN de 3% (três por cento) conforme a legislação contempla, correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba proveniente de Recurso Próprio, através da seguinte dotação orçamentária:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.
Atividade 2031- Assistência Médica População –SIASUS-União
Rubrica- 1453-33.90.39.50 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempregada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará a revisão e controle da mercadoria. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de março de 2017.

**RADIOLOGIA & DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM
SOC. SIMP. LTDA
CONTRATADO**

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Advogado Mun. OAB/RS nº 98.000.

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar.

Testemunhas:

1. Naja Roberta Gomes Moraes.
CPF nº 705.513.830-20

2- Érica Costa Teixeira.
CPF nº 001.390.460-46